ANEXO I - MINUTA PADRÃO
CONTRATO DE OBRA/SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, com sede na cidade de SANTA HELENA, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob o n° 76.206.457/0001-19, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS**, Senhor Neri José Girotto, por delegação do Prefeito Municipal, conforme decreto nº 003/2025, abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado e, de outro a empresa **_____-** estabelecida na cidade de _____, Estado _____, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° _____, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 98/2023, de 15 de março 2023, pela Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, pela Resolução do CONAMA nº 307 de 5 de julho de 2002, ajustam o presente Contrato de Obras e Serviços de Engenharia, decorrentes do Edital n° 023/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, seguindo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente Contrato a execução da seguinte obra: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO BARRACÃO DA SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE SÃO CLEMENTE, COMPREENDENDO SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA, REFORÇO ESTRUTURAL, FECHAMENTOS EM ALVENARIA E TELHAS METÁLICAS, CONSTRUÇÃO DE NOVOS AMBIENTES INTERNOS E EXECUÇÃO DE FOSSO DE MANUTENÇÃO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO.**

1.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
1.2.1. **Após a assinatura do contrato e Ordem de Serviço, a contratada** terá o prazo de até 07 (sete) dias para apresentar os seguintes documentos:

- **a)** comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, junto à Receita Federal do Brasil (quando o valor assim exigir);
- **b)** ART/RRT referente a execução total da obra, emitida pelo(s) conselhos competente/s, conforme especificação no item 4.
- **c)** Garantia de Execução de Obra, conforme item específico deste Termo de Referência;
- **d)** Termo de Compromisso de disponibilização de EPI'S aos funcionários devidamente assinado pelo representante da empresa; e
- **e)** alvará de construção;
- **f)** Deverá a contratada apresentar o seu cronograma físico financeiro, de acordo com a execução dos serviços que irá realizar, respeitando o prazo estabelecido para a conclusão das obras.
- **g)** ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do CAU.
- **h)** ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, quando exigido pelo Município do local da obra/serviço de engenharia ou arquitetura, ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a obra ou serviço;
- **i)** MATRÍCULA DA OBRA OU SERVIÇO JUNTO À RECEITA FEDERAL – a matrícula CNO da obra deverá ser aberta junto à Receita Federal após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos de tributos deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme Instrução Normativa emitida pela Receita Federal do Brasil;

1.2.2. Os serviços licitados serão liberados para execução mediante Ordem de Serviço, subordinando-se às condições estabelecidas neste contrato, devendo a referida Ordem de Serviço ser assinada pelo representante legal da Contratada.
1.2.3. A Contratada deverá comprovar o vínculo jurídico de toda a equipe técnica por meio da apresentação de documentos (ou fotocópias autenticadas na forma da Lei), conforme **Anexo V** do presente Edital.
1.2.4. Os profissionais indicados pela Contratada deverão participar dos serviços objeto desta licitação, de acordo com o disposto no § 6.º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e atos normativos dos respectivos conselhos profissionais.
1.2.5. Caso os Profissionais indicados no **Anexo V** sejam corresponsáveis, a Contratada deverá providenciar as ARTs e/ou RRTs Complementares para os Profissionais, instituindo a corresponsabilidade técnica na execução dos serviços. As ARTs e/ou RRTs deverão corresponder às atividades que serão exercidas pelos profissionais, limitadas ao respectivo grau de responsabilidade.
1.2.6. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pela Contratada, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

1.3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.3.1. Todos os serviços deverão ser executados em consonância com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e as prescrições contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e no Edital, normas técnicas da ABNT, decretos municipais e outras regulamentações aplicáveis.

1.4. INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DA OBRA

1.4.1. A Contratada fará em local apropriado, um depósito para abrigar ferramentas e materiais necessários ao bom andamento dos serviços, bem como escritório com instalações sanitárias para atender ao quadro de pessoal técnico e fiscalização.

1.4.2. Deverá ser previsto o isolamento da obra, como forma de garantir a segurança e manter o controle do acesso à obra.

1.4.3. A Contratada se obriga a manter no escritório da obra, além do Livro de Ocorrência um conjunto de plantas de todos os projetos, orçamento e especificações técnicas, com os devidos carimbos e aprovações do Município, a fim de permitir uma perfeita fiscalização.

1.5. PLACAS DE OBRAS

1.5.1. A Contratada obriga-se a mandar confeccionar e conservar na obra placas exigidas pela legislação em vigor bem como as placas indicativas de obra, cujo modelo será fornecido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia.

1.5.2. Todas as placas de sinalização de trânsito provisórias para a segurança dos usuários da via, até a conclusão da obra, são de responsabilidade da Contratada.

1.6. MOBILIZAÇÃO

Entende-se por “Mobilização”, as despesas incorridas na preparação da infraestrutura operacional da obra.

Descrição do método executivo

A mobilização compreende os seguintes serviços:

a) Transporte, carga e descarga de materiais para a montagem do canteiro da obra;
b) Montagem dos equipamentos fixos da obra;
c) Transporte, hospedagem, alimentação e despesas diversas do pessoal próprio ou contratado para a preparação da infraestrutura operacional da obra;
d) Aluguel horário de equipamentos especiais para a carga e descarga de materiais ou equipamentos pesados que componham a instalação;

1.7. LIMPEZA DO PÁTIO E REMOÇÃO DOS ENTULHOS

Entende-se por “limpeza do pátio e remoção dos entulhos”, os serviços a serem realizados pela Contratada, compreendendo a limpeza do terreno e a remoção dos entulhos e detritos acumulados no pátio interno localizado entre as edificações e os muros de divisa do terreno.

Descrição do método executivo

a) A completa limpeza do terreno deverá ser efetuada dentro da mais perfeita técnica, tomando os devidos cuidados de forma a se evitarem danos a terceiros;
b) A limpeza do terreno compreenderá os serviços que se fizerem necessários;
c) Todo o entulho removido deverá ser lançado em área externa ao terreno, em local devidamente especificado e licenciado para receber resíduos sólidos retirados da área;
d) É proibida a queima de lixo no interior do terreno;
e) Não será permitida a acumulação de entulhos ou resto de materiais na via pública;
f) O ônus da remoção dos entulhos da área externa do terreno, até sua área de destinação final, será da Contratada responsável pela execução dos serviços.

1.8. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.8.1. O suprimento de água, energia e telefone para todos os fins, bem como o afastamento e disposição final de águas residuais serão de responsabilidade da Contratada.

1.8.2. O abastecimento de água ao canteiro será efetuado, obrigatoriamente, sem interrupção, mesmo que a Contratada tenha que se valer de caminhão pipa.

1.8.3. A ligação de energia elétrica ao canteiro obedecerá, rigorosamente, as prescrições da concessionária local.

1.9. CRONOGRAMA

1.9.1. A Contratada deverá fazer seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, observando, contudo, o prazo aqui estipulado.

1.9.2. Este planejamento deverá considerar a estratégia de ataque para o cumprimento dos prazos, levando em consideração a possibilidade de ocorrência de chuvas, o *lead time* dos fornecedores, dentre outros fatores intervenientes.

1.9.3. Como resultado deste planejamento a Contratada deverá cumprir o cronograma FÍSICO-FINANCEIRO apresentado por ela após a assinatura do contrato.

1.9.4. O licitante deverá entregar o Cronograma Físico-Financeiro, observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no Edital e deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro.
1.9.5. O Cronograma Físico-Financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias.
1.9.6. O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar na última parcela valor não inferior a 4% (quatro por cento) do valor global proposto;
1.9.7. O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora do certame deverá ser aprovado pelo Órgão Licitante antes da assinatura do contrato;
1.9.8. O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser assinado pelo Responsável Técnico do licitante, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional;
1.9.9. A não apresentação de Cronograma Físico-Financeiro ou com prazo diverso ao exigido no Edital são motivos de desclassificação da proposta do licitante, porém, inconformidades meramente formais do cronograma deverão ser saneadas no momento da assinatura do contrato.
1.9.10. A apresentação dos documentos constantes neste item faz prova de que a Contratante:
a) Tomou conhecimento de todas as informações, elementos técnicos instrutores e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação;
b) Aceitou os termos do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e do Edital;
c) Assume integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços a serem contratados.
1.9.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

1.10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMAS
1.10.1. Os materiais a serem empregados, as obras e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
a) às normas e especificações constantes deste caderno;
b) às normas da ABNT;
c) às disposições legais da União e do Governo do Estado e do Município do Santa Helena;
d) aos regulamentos das empresas concessionárias;
e) às prescrições e recomendações dos fabricantes;
f) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
g) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
h) às práticas SEAP – Projetos, execução e manutenção;
i) Para elaboração das estratégias sustentáveis deverão ser seguidos os manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável);
j) demais documentos que compõe o Projeto;
1.10.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos deverão ser comunicados previamente a fiscalização e não poderão constituir pretexto para a Contratada cobrar ou executar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários sem autorização formal da fiscalização.
1.10.3. Considerar-se-á a Contratada como competente para executar os serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas e equipamentos.
1.10.4. Os casos eventualmente não abordados nos Projetos, Mapas, Memoriais Descritivos, Planilhas e Cronograma Físico-Financeiro, no Estudo Técnico Preliminar, neste Edital, Termo de Referência e Contrato, serão definidos pela FISCALIZAÇÃO e pelo Responsável do Projeto, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a obra em questão.
1.10.5. Conforme item 1.2 do Memorial Descritivo, no caso de divergência entre os detalhes e desenhos dos projetos e o Memorial Descritivo, prevalecerão sempre os detalhes e desenhos, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO. Todos os detalhes constantes dos desenhos e não mencionados no Memorial Descritivo, assim como os detalhes nele mencionados e não constantes dos desenhos, serão interpretados como parte integrante do projeto. Em caso de dúvidas quanto à interpretação do Memorial Descritivo, dos Projetos, dos Detalhes e/ou das instruções da licitação, deverão ser consultados os Profissionais Responsáveis pelo projeto ou o Contratante, nesta ordem.
1.10.6. Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala.
1.10.7. Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO. Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e do responsável pelo Projeto.
1.10.8. Os equipamentos que a contratada levar para o canteiro, ou as instalações por ele executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da fiscalização.
1.10.9. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.
1.10.10. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.
1.10.11. As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações e listas de material admitem o similar se

devidamente comprovado seu desempenho através de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pela FISCALIZAÇÃO

1.10.12. A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia.

1.10.13. A similaridade será avaliada pela FISCALIZAÇÃO, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela Contratada, laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a contratada.

1.10.14. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade.

1.10.15. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela contratada sem ônus para o Contratante e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

1.10.16. Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública serão removidos imediatamente pela contratada, às suas expensas.

1.10.17. A remoção de todo entulho gerado na obra para fora do canteiro e para local permitido, será feita pela contratada as suas expensas, devendo ser apresentado **Certificado do Aterro do local destino (Carta de Manifesto de Resíduos Sólidos).**

1.10.17.1. Em até 10 dias após a assinatura da Ordem de Serviço, como condição de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal de Contrato o Certificado do Aterro do local destino (Carta de Manifesto de Resíduos Sólidos).

1.10.18. A contratada será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica ou telefone, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original.

1.10.19. No caso em que a contratada venha a, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as conforme seu estado original.

1.10.20. Correrá por conta exclusiva da contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução das obras e serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação das demais obras em construção até sua definitiva aceitação.

1.10.21. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

1.10.22. Cumpre a contratada providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução da obra até o cumprimento integral do Contrato.

1.10.23. A contratada cuidará para que todas as partes do canteiro de obras e da própria obra permaneçam sempre limpas e organizadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

1.10.24. Deverá ainda promover a coleta seletiva dos resíduos (entulhos) para reciclagem e instalar sistema de retenção de material particulado nos acessos ao canteiro.

1.10.25. As instalações deverão apresentar sempre bom aspecto, não sendo admitidas construções desalinhadas, desleixo, barracões que não inspirem segurança e que sejam desconfortáveis à vista e ao uso.

1.10.26. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela contratada aos usuários das instalações na obra serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho.

1.10.27. Para as obras e serviços objetos destas especificações e projetos, caberá a contratada fornecer e conservar equipamento mecânico e o ferramental necessários, usar mão-de-obra hábil e idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que assegurem progresso satisfatório às obras, bem como obter os materiais necessários e em quantidades suficientes para a conclusão da obra no prazo fixado

1.10.28. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.

1.10.29. Não será admitida a subcontratação do objeto, conforme vedação do item 12.1 deste Termo de Referência, ressalvada apenas a contratação de transportadores e unidades de destinação devidamente licenciados para os resíduos gerados na obra, nos termos do item 12.1.1, sem que tal fato implique qualquer transferência de responsabilidade do CONTRATADO.

1.10.30. Também não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências da FISCALIZAÇÃO relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários, visto que já deverão estar previstos em seus preços unitários.

1.10.31. A contratada fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão-de-obra, os insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção das obras, sejam eles definitivos ou temporários.

1.10.32. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários ou no BDI.

1.10.33. Também serão de responsabilidade da contratada todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nesse documento.
1.10.34. De acordo com as condições do Edital, deverão ser incorporadas nos preços dos serviços, além das despesas com fornecimento dos materiais e da mão-de-obra essenciais à execução dos serviços, todas as decorrentes do emprego, aplicação ou utilização de:

a) ferramentas manuais, elétricas ou não;
b) ferramentas de corte e/ou desbaste;
c) andaimes;
d) escoramentos;
e) outros serviços auxiliares necessários e não individualizados como itens de custo próprio na Planilha Orçamentária.

1.10.35. Deverão ser incorporadas nos preços dos serviços, quaisquer que sejam, as perdas ou desperdícios de insumos diretos ou indiretos, inclusive mão-de-obra.

1.11. DIÁRIO DE OBRAS
1.11.1. É da competência da contratada registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.
1.11.2. A abertura do diário de obras deverá ser feita juntamente com a Fiscalização no dia de início dos serviços.
1.11.3. Será tolerado um prazo máximo de 48 horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto. A partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no Edital.

1.12. MANUAL DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO E INSTRUÇÕES DE OPERAÇÃO E USO
1.12.1. Ao final da obra, antes da sua entrega definitiva, a contratada deverá apresentar o Manual de Manutenção e Conservação e as Instruções de Operação e Uso, sendo que a sua apresentação deverá obedecer ao roteiro a seguir:

a) o Manual de Manutenção e Conservação deverá reunir as especificações dos fabricantes de todos os equipamentos, as normas técnicas pertinentes, os termos de garantia e a rede nacional de assistência técnica, bem como as recomendações de manutenção e conservação de tais equipamentos;
b) as Instruções de Operação e Uso deverão reunir todas as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos equipamentos acerca de seu funcionamento e operação, a fim de permitir sua adequada utilização.

1.13. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS
1.13.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

1.13.1.1 - Especificações

a) Todos os materiais a serem empregados na obra e nas diversas reposições e reparos deverão satisfazer às especificações da ABNT (aprovados, recomendados ou projetados) e, ainda, serem de qualidade, modelo, marca e tipo constantes da Planilha e aprovados pelo Contratante.
b) Em casos especiais, tratando-se de material para o qual ainda não haja especificações aprovadas pela ABNT, as especificações requeridas serão as dos órgãos competentes.
c) Na composição de preços, o custo dos materiais fornecidos pela contratada é considerado posto na obra.

1.13.2 - INSPEÇÃO

a) Todos os materiais estarão sujeitos a amostragem, testes e aprovação.
b) A amostra será fornecida pela contratada e deverá ser representativa do material a ser usado.
c) O material ou equipamento que, por qualquer motivo, for recusado pela Fiscalização, deverá ser retirado e substituído pela contratada sem nenhum ônus adicional.

1.13.3. MARCAS E PATENTES

a) A contratada será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a empregar-se ou incorporar-se na obra, cabendo-lhe, pois, pagar os royalties devidos e obter previamente as permissões ou licenças de utilização.

1.13.4 ARMAZENAMENTO

a) A contratada tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais, a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos.
b) No tocante ao armazenamento dos materiais necessários à confecção do concreto, a Contratada deverá

obedecer rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, e demais recomendações desta Especificação.

1.13.5. DA SINALIZAÇÃO

1.13.5.1. A sinalização horizontal e vertical não integra o escopo da presente contratação, sendo sua execução de responsabilidade direta da contratante, a qual dispõe de maquinário, equipamentos e insumos necessários, inclusive tintas e dispositivos de sinalização, para realização dos serviços. Tal definição visa otimizar os recursos públicos disponíveis, evitando sobreposição de custos contratuais, sem prejuízo da conformidade técnica e do atendimento às normas de trânsito vigentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1. Este contrato está instruído com os seguintes documentos:

a) Projetos arquitetônicos e complementares;
b) Memorias descritivos;
c) Planilhas orçamentárias;
d) Estudo Técnico Preliminar;
e) Termo de Referência
f) Proposta da contratada;
g) Cronograma Físico-Financeiro adequado pela Contratada.

2.2. Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

2.2.1. Projetos arquitetônico e complementares, especificações e memoriais descritivos e demais elementos técnicos pertinentes a cada caso;

2.2.2. Planilha de quantidades de serviços;

2.2.3. Nos projetos prevalecerão os elementos de maior detalhamento;

2.2.4. A planilha de quantidades e serviços será orientativa, devendo a contratada tomar por base o(s) projeto(s) constante(s) e os anexos do instrumento convocatório, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto;

2.2.5. Considerar-se-á a contratada como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos básico e/ou executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

2.3. Se a contratada, em qualquer fase da execução do contrato, considerar necessária a retificação dos elementos técnicos instrutores, deverá requerer suas alterações, em tempo hábil, ao CONTRATANTE, não se justificando o abandono das atividades ajustadas, por inadequações não reclamadas na ocasião oportuna;

2.3.1. Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa do CONTRATANTE.

2.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos do CONTRATANTE não poderão constituir pretexto para a contratada cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços unitários à revelia do CONTRATANTE, devendo para isto requerer as alterações conforme item 2.3 deste Contrato e seu subitem.

2.5. A formalização de contrato presume que a contratada;

2.5.1 Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve expressamente do CONTRATANTE as informações necessárias à sua consecução;

2.5.2 Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes do empreendimento e de que conhece as condições de sua execução.

2.6 As placas de obra deverão seguir o modelo estabelecido pelo Município de Santa Helena, e devem estar perfeitamente visíveis e legíveis ao público.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do presente Contrato será Execução Indireta – Empreitada por Preço Global.

3.2. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante pedido formal, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.2.3. As comunicações entre o Município de Santa Helena e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.4. O Município de Santa Helena poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.5. Após a assinatura do contrato, o Município de Santa Helena poderá convocar o representante da Contratada e o seu responsável técnico, para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do

objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.3. DO PREPOSTO
3.3.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeta contratada.
3.3.2. A contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o prazo de execução do objeto.

3.4. DA FISCALIZAÇÃO
3.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

3.5. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA
3.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
3.5.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
3.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
3.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
3.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
3.5.7. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.
3.5.8. Fica designado como Fiscal Técnico do Contrato o servidor **Alcir Martins Vianna Junior,** e-mail: alcir.vianna@santahelena.pr.gov.br.

3.6. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
3.6.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
3.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
3.6.3. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.
3.6.4. Fica designado como Fiscal Administrativo do Contrato a servidora Nerita Mara Camozzato. Email: nerita.camozzato@santahelena.pr.gov.br Fone: (45) 2032-8440 e Luis Eggers Neto email: luis.eggers@santahelena.pr.gov.br Fone: (45)2032-8440

3.7. DO GESTOR DO CONTRATO
3.7.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
3.7.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
3.7.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
3.7.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
3.7.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.7.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
3.7.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
3.7.8. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.
3.7.9. Fica designado como Gestor do Contrato o servidor Jocemar Reus Gonçalves email: jocemar.reus@santahelena.pr.gov.br Fone: (45) 2032-8440.

3.8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO
3.8.1. Regras Gerais
3.8.1.1. Cabe a contratada comunicar, por escrito, a conclusão da obra ou serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme o contrato.
3.8.1.2. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.
3.8.1.3. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.
3.8.1.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
3.8.1.5. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
3.8.1.6. A contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

3.8.2. Recebimento Provisório
3.8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de até 10 (dez) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).
3.8.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
3.8.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
3.8.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
3.8.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
3.8.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
3.8.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
3.8.2.8. A contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, **cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório**.
3.8.2.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021)
3.8.2.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
3.8.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nos Projetos, no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.8.2.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
3.8.2.13. O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade da obra ou serviço executado após realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

3.8.2.14. Imediatamente após o recebimento da notificação da Contratada sobre a conclusão do objeto do contrato ou após o registro da conclusão no Diário de Obras no caso de obras, a fiscalização deve vistoriar previamente a obra ou serviço e verificar se foram atendidas ou não pela Contratada todas as condições contratuais, observado que:

a) Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data, comunicação a Contratado;

b) Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar a obra ou serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

3.8.2.15. A contratada deve ser notificada, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.

3.8.2.16. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve:

a) Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução, remetendo-o ao órgão de engenharia, que dará conhecimento ao setor responsável pela realização de compras e contratações;

b) Solicitar a Contratada, por escrito, a respectiva regularização;

c) Devolver a Contratada a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.

3.8.2.17. A contratada deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.

3.8.2.18. O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias.

3.8.2.19. O Art. 441 do Código Civil, dispõe que a coisa recebida em virtude de contrato comutativo pode ser enjeitada por vícios ou defeitos ocultos, que a tornem imprópria ao uso a que é destinada ou lhe diminuam o valor.

3.8.2.20. Ainda o art. 12 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, dispõe que o fabricante, produtor, construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação de danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamentos de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

3.8.3. Recebimento Definitivo

3.8.3.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no **prazo de até 90 (noventa) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações,

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a contratada, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

d) Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

3.8.3.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.8.3.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.8.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.8.3.5. Para o recebimento definitivo, a contratada deverá entregar ao CONTRATANTE, conforme o caso, os seguintes documentos.

a) Relatório de Recomendações e Instruções de Utilização e Uso das instalações e equipamentos, acompanhado de eventuais catálogos e tabelas de fabricantes e montadores.

b) Termos de garantia das instalações e dos equipamentos;

c) Comprovante de Vistoria do Corpo de Bombeiros local;

d) Certidão negativa de débito – CND/INSS da matrícula da obra e Certidão negativa do FGTS em plena validade;

e) Comprovantes das Vistorias das Companhias Concessionárias de telefone, de esgoto (inclusive águas pluviais), e de abastecimento de gás, de energia elétrica e de água;
f) Comprovantes de verificação de funcionamento emitido pelos responsáveis pelas instalações de equipamentos eletromecânicos;
g) Comprovantes do pagamento de taxas de ligação de esgoto e às redes das companhias concessionárias;
h) Comprovante de Conclusão da Obra ou Habite-se emitido pelo órgão competente do Município. Em caso de não obtenção deverá ser apresentada justificativa emitida pelo órgão competente, atestado pelo gestor do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global do presente Contrato é R$ _____ (_____), **sendo 50,00% (cinquenta por cento) referente aos materiais e 50,00% (cinquenta por cento) referente à mão de obra.**

4.2. É parte integrante do presente contrato a **Ordem de Compra nº _____/2026.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo para entrega do objeto será de até **06 (seis) meses**, contados da data da emissão da ordem de serviço, para a Reforma do Barracão da Subprefeitura do Distrito de São Clemente.
5.2. Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de emissão da ordem de serviço/contrato.
5.3. A vigência do contrato será de mais **90 (noventa) dias**, contados a partir da data final do prazo de execução do mesmo.
5.4. Os prazos de execução e de vigência admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos:

a) Modificação pelo Contratante, do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) Superveniência de fato excepcional, imprevisto ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do contratante;
d) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;

5.5. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, através de sua autoridade competente.
5.6. Havendo prorrogação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do INCC, após decorrido o período de 12 (doze) meses desde a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º e art. 92, § 3º, ambos da Lei nº 14.133/2021, e art. 6º do Decreto Municipal nº 98/2023.
5.7. Somente será concedido reajuste do INCC - "Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI", elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que a Contratada não tenha dado causa ao atraso no seu cronograma físico financeiro da obra (apresentado após a contratação) e devidamente atestado pelo Fiscal de Obras e Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia.
5.8. Os serviços deverão ser executados no endereço e nas condições previstas no projeto, memorial descritivo e planilhas.
5.9. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
5.10. Autorizado a prorrogação do prazo de execução contratual, o prazo de vigência de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO

6.1 O CONTRATANTE fiscalizará por seus agentes, com a possibilidade de auxílio de terceiros, a execução das obras e serviços, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes dos contratos firmados.
6.1.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor
6.1.2. A responsabilidade pela fiscalização técnica deste contrato caberá ao servidor
6.1.3. A responsabilidade pela fiscalização administrativa deste contrato caberá aos servidores
6.1.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
6.1.5. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.
6.2. Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o

cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

6.2.1. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidade de itens unitários.

6.2.2. O cronograma físico-financeiro prevê parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência técnica a com a real execução dos serviços relativos a cada parcela.

6.2.3. O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra será estabelecido pelo CONTRATANTE, podendo a contratada adequá-lo, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.

6.2.4. O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

6.2.5. A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade da contratada, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis aa contratada.

6.2.6. Em caso de alterações na ordem de execução dos serviços constantes da planilha, de forma que o valor da etapa objeto da medição não ultrapasse aquele já estabelecido no cronograma físico-financeiro vigente para a referida etapa, mediante parecer favorável do fiscal técnico do serviço, o cronograma físico-financeiro poderá ser readequado, por meio de simples apostila a ser anexada a este Contrato.

6.3. A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato; e aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, aplicando-se ao art. 111 da Lei nº 14.133/2021, quando a contratação previr a conclusão de escopo predefinido.

6.3.1. As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização, analisadas pelo gestor do contrato e previamente autorizadas pelo representante legal do CONTRATANTE.

6.3.2. Os acréscimos e supressões de serviços quantificados, a serem formalizados por termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação dos serviços a serem suprimidos e serviços a serem acrescidos, na forma do item 6.4. deste Contrato, sujeita à aprovação da autoridade competente do CONTRATANTE, após análise do gestor do contrato.

6.3.3 Em caso de acréscimos e reduções de serviços no mesmo contrato devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

6.4. Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual;

6.4.1. Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, será pago exatamente o preço global acordado;

6.4.2. Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente:

a) somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos representa 80% (oitenta por cento) do custo total;
b) somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento).

6.4.3. Nos casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, o contrato poderá ser aditado se demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, devendo ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

a) a alteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado;
b) o resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
c) o novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam a contratada;

6.4.4. Em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos da contratada para não redução dos valores contratados poderão ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados de forma que reste cabalmente demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado; e

b) a alteração do contrato de forma a reduzir os quantitativos daquele item inviabilizaria a execução contratual, devendo ser demonstrado que o valor a ser reduzido supere a remuneração e as contingências detalhadas na composição do BDI apresentado pela contratada, bem como os montantes originados de eventuais distorções a maiores existentes nos custos obtidos em sistemas referenciais da Administração Pública (efeitos cotação e barganha) que não foram eliminados no processo licitatório.

6.5. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com a contratada, serão registradas em atas, que servirão de documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes, bem como anexas ao Processo Licitatório.

7. <u>CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE E RENDIMENTO</u>

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, quando requerida, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão aplicados nas obras ou serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

7.1.1. Os materiais a serem empregados nas obras e nos serviços de engenharia e arquitetura executados deverão obedecer, rigorosamente:

a) às normas e especificações constantes nos elementos técnicos instrutores referentes à respectiva licitação;
b) às normas do CONTRATANTE;
c) às normas da ABNT;
d) às disposições legais da União, do Estado do Paraná e do Município onde ser será executado o objeto;
e) aos regulamentos das empresas concessionárias;
f) às prescrições e recomendações dos fabricantes;
g) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
h) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

7.2. A CONTRATADA, para execução das obras ou serviços, ficará obrigado, quando requerido, a qualquer tempo e às suas expensas, a realizar análises, exames, ensaios, pesquisas ou testes necessários à comprovação da qualidade e procedência dos materiais a serem empregados nas obras ou serviços.

7.3. Os trabalhos mencionados no item 7.2 deverão ser desenvolvidos por laboratórios especializados aprovados pelo CONTRATANTE, para efetivo controle de qualidade dos materiais, tornando-se obrigatória a apresentação por parte da contratada do Certificado de Análise.

7.4. Ainda que determinado material tenha sido aprovado previamente, se restar demonstrada a inadequação do seu desempenho quando empregado na execução do serviço, a fiscalização do CONTRATANTE poderá recusá-lo, não permitindo a continuidade da execução da obra/serviço com o do emprego do mesmo, bem como exigindo a retirada daqueles que foram empregados, a contar do momento da recusa, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.5. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será da contratada, não podendo esta solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

7.6. Para a execução eficiente dos serviços, a contratada somente deverá empregar nas obras ou serviços de engenharia e arquitetura pessoal competente e qualificado.

7.7. A aceitação dos equipamentos para a execução da obra ou serviços por parte do CONTRATANTE, casos os referidos equipamentos se revelem insuficientes e sem condições, não dá aa contratada razões para invocar a sua inadequação no atraso do cumprimento dos prazos e cronogramas de execução.

7.8. A limpeza e perfeita organização do canteiro de obras constituem obrigação da contratada, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos.

7.9. As marcas e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente se devidamente comprovado, com ônus para a contratada, seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO. Poderão, ainda, ser solicitados pela fiscalização, amostras de produtos, especificações e laudos técnicos.

7.9.1. A equivalência indicada, que deverá ser avaliada antes do fornecimento efetivo, é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia.

7.10. Considera-se sempre que a contratada dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

7.11.1. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos deverão ser comunicados previamente a fiscalização e não poderão constituir pretexto para a contratada cobrar ou executar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários sem autorização formal da fiscalização.

7.11.2. Considerar-se-á a contratada como competente para executar os serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as

instalações, máquinas e equipamentos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

8.1. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

8.1.2. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como a documentação exigida, o Fiscal Técnico atestará a medição, e informará o Fiscal Administrativo que comunicará a contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura/nota fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

8.1.3. As Notas Fiscais/faturas deverão ser emitidas pela contratada, contra o CONTRATANTE e apresentadas para a Fiscalização, juntamente com documentos exigidos em Edital e neste Contrato;

8.1.4. A Fiscalização emitirá o Atestado de realização dos serviços em até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s).

8.1.5. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a contratada de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.1.6. O prazo de recebimento provisório será de até 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação escrita pela contratada, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, na forma expressa pela alínea “a”, inciso I, artigo 140, da Lei 14.133/21.

8.1.7. O recebimento do termo definitivo dar-se-á por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de vistoria de até 90 (noventa) dias corridos, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, na forma expressa na alínea “b”, da legislação supra.

8.1.8. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e edital.

8.1.9. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

a) não produzir os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. DA LIQUIDAÇÃO

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal e gestor de contrato e servidor e/ou Comissão de Recebimento Definitivo, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2.5. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número do processo licitatório, número do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8.2.6.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada aa contratada a ampla defesa.
8.2.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.
8.2.7. O Município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
8.2.7.1. No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins de apuração das responsabilidades.
8.2.7.2. As irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato serão objeto de investigação através do competente processo administrativo, respeitando o direito ao contraditório e ampla defesa.
8.2.8. Após o ateste do fiscal técnico e administrativo e do gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.
8.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO
8.3.1. O pagamento será realizado por faturas, após medição e liberação por parte da fiscalização, sendo que o valor medido dos serviços executados deverá ser igual ao valor previsto para cada etapa do Cronograma Físico-Financeiro da obra.
8.3.2. A cada medição ou vistoria, os serviços executados serão examinados, rejeitando-se aqueles que não satisfaçam às exigências legais e técnicas, não atendam às necessidades ou contrariarem os projetos ou especificações.
8.3.3. Todas as medições deverão ser acompanhadas pelo responsável pela execução da obra indicado pela Contratada.
8.3.4. Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos.
8.3.5. As faturas estarão em acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, e obrigações pertinentes a cada etapa, mantendo a coerência com a execução dos serviços a cada parcela.
8.3.6. A Contratada deverá notificar o Contratante, quando os serviços previstos para a etapa forem cumpridos integralmente, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis seja constatado “in loco” pelo Fiscal da obra, a efetiva realização dos mesmos, que deverá autorizar ou não a emissão da nota fiscal correspondente.
8.3.7. Caso não seja autorizada a emissão da nota fiscal, caberá nova solicitação de medição, sendo que o prazo para conclusão da etapa continuará sendo o firmado no Cronograma Físico-Financeiro, sendo incidido no valor da parcela a cobrança de multa conforme previsão em contrato.
8.4. O pagamento dos serviços será efetuado, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado, observada a Cláusula Oitava deste Contrato, acompanhado do Relatório de Medição detalhado assinado pelo Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato.
8.5. A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade da contratada, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pela contratada dos seguintes documentos:
8.5.1. **Para a liberação de cada pagamento**, deverá ser encaminhada **nota fiscal eletrônica** ou outra equivalente ao Departamento responsável contendo as seguintes informações:

a) Objeta contratada e local da execução;
b) Modalidade e número da licitação;
c) Número do contrato,
d) Número da CEI ou CNO da Obra (quando o valor assim exigir);
e) Número da ART/CREA e/ou RRT/CAU.

8.5.1.1. A nota Fiscal deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Requerimento com solicitação de pagamento;
b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal –CEF;

d) Prova de Recolhimento junto ao **Instituto Nacional De Seguridade Social – INSS** – Recolhimentos vinculados à Matrícula da Obra, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e DARF do INSS referente ao período de medição;
e) Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao INSS, em plena validade;
f) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais do Contratado, em plena validade;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
h) Relação de funcionários designados para trabalhar na obra, com GFIP (Guia de Fundo de Garantia e Informações Previdenciárias);
i) GPS (Guia de Pagamento de Previdência Social) referente à obra;
j) Guia de Pagamento de FGTS;
k) A GFIP e as guias GPS e FGTS acompanhadas de seus comprovantes de pagamento deverão ser referentes ao mês anterior à data de emissão da Nota Fiscal.
l) Relatório de medição assinado pelo Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato e pelo(a) Secretário(a) Municipal da pasta que a obra estiver vinculada;
m) 02 (duas) cópias da planilha de medição aprovada pelo Fiscal do Contrato;
n) 01 (uma) cópia do Cronograma Físico-Financeiro assinado;
o) O Contratado deverá apresentar relatório fotográfico mensal com no mínimo 05 fotos, em papel e em meio digital, para acervo do Município. Relatório Fotográfico de Evolução Executiva dos Serviços, onde as fotos deverão ser inseridas de forma sequencial e anexadas cronologicamente e cumulativamente visando o registro fotográfico completo de desenvolvimento dos serviços.
p) Cópia do diário de obras pertinente ao período de medição, apresentados pela empresa, devidamente assinado pelo engenheiro e pelo representante legal da empresa;
q) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, para pagamento da primeira parcela.

8.5.1.2. Quando houver reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser apresentada nota fiscal exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;
8.5.1.3. No caso de a contratada optar pela retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal o desmembramento dos materiais e da mão de obra, com o destaque "Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS".
8.5.2. Como condição para liberação da primeira parcela, a contratada deve apresentar:
a) Cópia do Contrato relativo ao objeto;
b) Alvará de Construção ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a obra ou serviço;
c) Matrícula da obra ou serviço no CNO – a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) deverá ser realizada junto à Receita Federal do Brasil após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção, reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor e os demais casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos previdenciários deverão ser obrigatoriamente vinculados ao CNO da obra, conforme Instrução Normativa emitida pela Receita Federal do Brasil;
d) RRT - Registro de Responsabilidade Técnica ou ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, no órgão competente, **referente a execução total da obra**, do mesmo profissional acervado na fase de habilitação, sendo que as despesas referentes aos documentos de registro são de responsabilidade do Contratado;
e) Recolhimento da ART/RRT referente a execução total da obra, emitida pelo(s) conselhos competente/s.
f) Garantia de Execução de Obra;
g) Termo de Compromisso de disponibilização de EPI'S aos funcionários devidamente assinado pelo representante da empresa e pelo funcionário que recebeu o equipamento, comprometendo-se a utilizá-lo adequadamente.
h) Documento que comprove o registro do(s) funcionário(s) para a obra.
i) E ainda todos os documentos constantes do item acima.
8.5.2.1. Será exigida a apresentação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil como condição de pagamento da primeira parcela da obra.

8.5.3. Como condição para liberação da última parcela, a contratada deve apresentar:
a) Certidão de Conclusão De Obra – Emitida pelo Município;
b) Termo de Recebimento Provisório – Devidamente assinado Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e o Gestor do Contrato;
c) Certidão Negativa de Débitos do INSS – Referente à obra objeto do contrato;
d) Termo de Garantia Do Equipamento – Fornecido e instalado compatível com os prazos do fabricante, contados a partir do Recebimento Provisório da obra, quando for o caso;
e) Declaração da Secretaria Municipal de Planejamento de que não houve alteração na obra e/ou Declaração de ter recebido ***"As Built"*** – "como construído", ou seja, todos os projetos – quando houver necessidade, aprovado pelo Município, em duas vias impressas e em uma via em arquivo digital (uma destas será arquivada ao processo e outra no Departamento Fazendário), apenas no caso de haver alteração no projeto original, por meio de alteração contratual. Ressalta-se que para este caso será fornecido o arquivo em formato DWG;

f) Manual de operação, uso e manutenção da edificação, quando for o caso, conforme NBR específica;
g) E ainda todos os documentos constantes do item acima.

8.5.4. Retenção de 5% do valor do Contrato:
8.5.4.1. Do valor total da Obra, será retido 5% (cinco por cento) e será somente liberado ao final com a apresentação da seguinte documentação:

a) Certificado de Vistoria e Conclusão de Obra Definitivo;
b) Habite-se;
c) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS para fins de averbação da obra;
d) Certificado e Licença de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando for o caso;
e) Matrícula atualizada do imóvel, devidamente averbada/registrada a obra nova, reforma e/ou demolição;
f) Certificado do Aterro do local destino (Carta de Manifesto de Resíduos Sólidos).

8.6. A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamento, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
8.7. O prazo para pagamento não poderá ser superior a 30 dias, após a entrega da Nota Fiscal, desde que acompanhada dos documentos exigidos.
8.8. O pagamento dos serviços será feito após a conclusão de cada etapa, mediante a apresentação das faturas, após executada a medição.
8.9. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
8.10. O Município fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
8.11. As Notas Fiscais devem conter especificação detalhada dos serviços, constando também o número do pedido de empenho no rodapé da nota que deverá ser emitida em nome de **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA.**
8.12. O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
8.13. Para efeitos de qualquer pagamento, o mesmo somente será realizado, desde que o Fiscal do Contrato informe que a Contratada tenha cumprido com o percentual estabelecido no Cronograma Físico Financeiro de desembolso apresentado, observados os percentuais constantes nas planilhas, e que eventuais atrasos não foram causados pela Contratada.
8.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
8.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.16. DO FORMA DE PAGAMENTO
8.16.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.
8.16.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.16.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.16.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
8.16.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CLÁUSULA NONA - FONTE DE RECURSOS:
9.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso	
Código Reduzido:	442
Órgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade:	03 – CENTRAL DE COORDENAÇÃO DE OBRAS

Ação:	2094 – ATIVIDADES DA CENTRAL DE COORDENAÇÃO DE OBRAS
Vínculo:	505 - ROYALTIES
Elemento:	3449051000000000000 - Obras e instalações
Subelemento	344.90.51.01.04 – Edifícios administrativos

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 25, § 7º, da Lei Municipal nº 14.133/2021, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

10.2.1. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

10.2.2. Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes;

10.2.3. Se a contratada antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeta contratada, conforme previstos na planilha de medição;

10.2.4. O contrato será reajustado na forma da Lei e deste Contrato, **desde que solicitado pela contratada**, salvo em caso de atraso do Cronograma físico-financeiro imputável aa contratada;

10.2.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

10.3. O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais obedecerá a seguinte fórmula:

$R = K \times Vr$
$R = \left(\frac{Ii}{Io} - 1\right) \times Vr$
$K = \left(\frac{Ii}{Io} - 1\right)$

R = valor do reajustamento procurado,
K = Fator de reajustamento
Vr = Valor da fatura a ser reajustada
Io = O índice de preços inicial (Io) será o índice econômico vigente na data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do decreto Estadual nº 10.086/2022.
Ii = O índice de preços (Ii) será o índice econômico vigente no mês do vencimento de cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do decreto Estadual nº 10.086/2022.

10.3.1. Os reajustamentos terão fator constante em cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

10.3.2. Caso o contrato seja assinado após o decurso do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, o valor contratual deverá ser reajustado até a data do primeiro aniversário do orçamento;

10.3.3. Para o reajustamento será utilizado o "Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI", elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que a Contratada não tenha dado causa ao atraso no seu cronograma físico financeiro da obra (apresentado após a contratação) e devidamente atestado pelo Fiscal de Obras e Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia.

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

10.4. Considerar-se-á até a quarta casa decimal, sem arredondamento, o quociente de reajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1 Caberá a contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) fiança bancária;

c) seguro-garantia.

11.1.1 As garantias serão equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. No caso de garantia em dinheiro, a contratada depositará em conta bancária específica, informada pelo CONTRATANTE, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.1.3. No caso de garantia em cheque, somente será aceito pelo CONTRATANTE, cheque administrativo.

11.1.4. No caso de garantia prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

11.1.5. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

11.1.6. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. **Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada**.

11.1.7. No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

a) origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial da contratada;

b) documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.

c) memória de cálculo da correção atualizada do valor do título realizada por profissional legalmente habilitado;

11.1.8. Serão aceitos pelo CONTRATANTE apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de no máximo 90 dias após o prazo contratual.

11.1.9. O CONTRATANTE se reserva ao direito de averiguar, de acordo com as cautelas de estilo, a autenticidade do(s) título(s). Em se constatando indícios de fraude, o CONTRATANTE deverá oferecer denúncia ao Ministério Público.

11.1.10. A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 90 (noventa) dias além do prazo de execução dos serviços. **Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada**.

11.1.11. Uma das garantias previstas no item 11.1 letras a, b, e c, deverá ser apresentada pela Contratada **após a assinatura do contrato**, no prazo de até 07 (sete) dias, porém **até a assinatura da ordem de serviço**.

11.1.12. A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pela contratada, quando da celebração de Termos Aditivos ou apostilamentos ao contrato original, quando couber.

11.1.13. Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional (art. 59 § 5º da Lei nº 14.133/2021) do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A caução referente ao reajuste, será retida pelo CONTRATANTE, quando devida, por ocasião do pagamento das parcelas.

11.3. Havendo acréscimo no valor contratual, a contratada deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o CONTRATANTE a descontar das faturas o valor correspondente.

11.4. As garantias serão devolvidas a contratada, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados e da apresentação dos documentos exigidos quando da conclusão do contrato.

11.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

11.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo própria contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11.6.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

11.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

11.8. Uma vez notificado, a contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela contratada ou pela assistência técnica autorizada.

11.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pelo Contratante.
11.10. Na hipótese do subitem acima, a contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
11.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
11.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da contratada.
11.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
11.14. A garantia tem por finalidade ainda assegurar:

a) o cumprimento integral do objeto contratual;
b) o pagamento de multas administrativas eventualmente aplicadas;
c) o ressarcimento de prejuízos causados à Administração decorrentes de inadimplemento;
d) a recomposição de valores pagos indevidamente;
e) o adimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas à execução contratual, quando cabível.

11.15. Verificado o inadimplemento contratual, total ou parcial, a Administração poderá executar a garantia, total ou parcialmente, mediante decisão administrativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.16. Caso o valor da garantia seja insuficiente para cobrir os prejuízos apurados, a CONTRATADA permanecerá responsável pelo pagamento da diferença, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS

12.1. O prazo será conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste contrato.
12.2. Os serviços deverão ser iniciados na data estabelecida na Ordem de Serviço referente ao contrato, sob pena da contratada ser penalizada com base na Cláusula Decima Oitava deste Contrato. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data determinada na Ordem de Serviço referente ao contrato e será igual ao número de dias estipulados no cronograma físico-financeiro.
12.2.1 Para a assinatura da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do CAU.
b) Alvará de Construção, quando exigido pelo Município do local da obra/serviço de engenharia ou arquitetura, ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a obra ou serviço;
c) Matrícula da Obra ou Serviço Junto à Receita Federal – a matrícula CNO da obra deverá ser aberta junto à Receita Federal após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos de tributos deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme Instrução Normativa emitida pela Receita Federal do Brasil;

12.2.2. No caso de paralisação dos serviços por motivos de força maior ou caso fortuito, o prazo de execução do contrato, ficará suspenso pelo prazo máximo de 3 (três) meses sem que se atribua a quaisquer das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes, devendo a contratada manter a vigilância, manutenção e segurança da obra. Ao término deste prazo, poderá ser repactuada entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação, a qual será formalizada mediante documento próprio.
12.2.3. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.
12.2.4. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão analisados pela autoridade competente do CONTRATANTE.
12.2.5. Reconhecidos os motivos de força maior ou caso fortuito que deram ensejo à paralisação, ocorrerá a suspensão do contrato, restituindo-se os prazos contratuais após a cessação dos motivos que suspenderam a execução do contrato, tudo devidamente formalizado junto ao processo licitatório
12.3. O CONTRATANTE estabelecerá, para a execução dos contratos, prazo máximo, contado em dias corridos, conforme previsão no instrumento convocatório e/ou contratual.
12.3.1. O prazo de execução inicia-se na data estabelecida na Ordem de Serviço.
12.3.2. Pelo atraso no prazo de execução, ficará a contratada sujeita às penalidades fixadas na Cláusula Décima Oitava deste contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.
12.3.3. Se a contratada deixar de assinar o aceite na Ordem de Serviço após 15 (quinze) dias, contados da data da convocação para assinatura, dar-se-á início à contagem do prazo de execução.
12.3.4. O prazo para assinar o aceite da Ordem de Serviço poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias mediante

justificativa idônea aprovada pelo CONTRATANTE.
12.3.5. Se, imotivadamente, a contratada não iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias da data estabelecida na Ordem de Serviço pela autoridade competente do CONTRATANTE o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
12.4. O prazo de execução do contrato é contado da data estabelecida na Ordem de Serviço e o de vigência inicia-se com a assinatura do contrato, sendo seu termo final 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução.
12.5. Caso o CONTRATANTE não convoque a contratada para assinatura do aceite da Ordem do Serviço, o termo final do prazo de vigência dar-se-á 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato.
12.6. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
12.6.1. Alteração do projeto ou especificações pelo CONTRATANTE;
12.6.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
12.6.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
12.6.4. Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;
12.6.5. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
12.6.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.
12.7. Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, em ambos os casos.
1**2.7.1.** A mera solicitação de aditivo contratual não suspende o prazo de execução e de vigência;
12.7.2. No caso do subitem 12.7.1, caso seja indeferido o pedido de aditamento do contrato, o prazo não se considerará suspenso;
12.7.3. No caso de prorrogação do prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pela contratada, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, condicionado à análise e aprovação do CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.
13.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's, dos responsáveis técnicos pela execução da obra ou serviços contratados antes do início do prazo de execução;
13.2. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO
14.1. Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Santa Helena e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho;
14.2. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, determinar a paralisação da obra quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES
15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
15.2. São obrigações do CONTRATANTE:
15.2.1. Fiscalizar a execução dos serviços nos endereços informados no presente Termo de Referência;
15.2.2. Permitir o acesso dos empregados do contratada às suas dependências para a execução dos serviços e quando for o caso, a permanência dos mesmos para desenvolver os serviços;
15.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
15.2.4. Comunicar oficialmente aa contratada quaisquer falhas ou danos verificados no cumprimento do Contrato;
15.2.5. Fornecer e colocar à disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à eventual aquisição oriunda da mesma;
15.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de responsável designado pelo Município de Santa Helena.
15.2.7. Conferir a documentação disponibilizada durante a execução do objeto, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
15.2.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos Projetos, Contrato e seus anexos;

15.2.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
15.2.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
15.2.11. Comunicar a contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
15.2.12. Efetuar o pagamento aa contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital, contrato e seus anexos;
15.2.13. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;
15.2.14. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
15.2.15. Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
15.2.16. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.
15.3. São obrigações da contratada:
15.3.1. O CONTRATADO deverá atender rigorosamente ao disposto no contrato e será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução das obras ou serviços, bem como deverá atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
15.3.2. O CONTRATADO deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado no contrato.
15.3.3. Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;
15.3.4. Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;
15.3.5. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertençam seus fiscalizadores ao CONTRATANTE ou a terceiros por estes credenciados;
15.3.6. Notificar a fiscalização, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, da concretagem de fundações ou de elementos armados de estrutura, e do início dos testes de operação das instalações elétricas, mecânicas e hidráulicas;
15.3.7. Providenciar a legalização das obras ou serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário;
15.3.8. Colocar, às suas expensas, em local do canteiro de obras, e que propicie fácil visualização, placas indicativas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação;
15.3.9. Proceder, às suas expensas, quando couber, o "*as built*" (como construído), isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, conforme NBR 14645-3, para fins de ordenação do cadastro técnico do CONTRATANTE, fornecendo ao Município de Santa Helena 02 (duas) cópias em formato físico e uma em meio digital, bem como apresentar ART das "*as built*";
15.3.10. Zelar pela integridade dos bens vinculados às atividades de obra e/ou prestação de serviços.
15.3.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.3.12. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
15.3.13. O CONTRATADO responderá durante 5 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
15.3.14. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.
15.3.15. A inadimplência do CONTRATADO quanto a esses encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ajustado ou restringir a regularização e uso das edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
15.3.16. Correrá por conta exclusiva do CONTRATADO a responsabilidade por quaisquer acidentes decorrentes da execução das obras e serviços, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos

serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.
15.3.17. O CONTRATADO, quando for o caso de utilização de madeira de origem exótica ou nativa, fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos que tenham procedência legal.
15.3.18. O CONTRATADO deverá apresentar **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil** para execução de atividades e empreendimento sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme a Lei n.º 12.305/2010, e a Resolução do CONAMA nº 307/2002, e a legislação do Município de Santa Helena.
15.3.19. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e empreendimento sujeitos ao licenciamento ambiental serão elaborados e implementados pela(s) empresa(s) contratadas para a execução da obra, como Projeto Executivo, enquanto que os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para empreendimentos e atividades não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deverão ser apresentados juntamente do projeto do empreendimento, como Projeto Complementar, para análise pelo órgão competente do poder público municipal, em conformidade com o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, referente a município onde está localizado o empreendimento contratado.
15.3.20. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverão contemplar as seguintes etapas:

a) caracterização: nesta etapa o gerador deverá identificar e quantificar os resíduos;
b) triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas no art. 3º da Resolução nº 307/2002 do CONAMA;
c) acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;
d) transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;
e) destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido no item 15.3.8.1 acima.

15.3.21. Os resíduos da construção civil deverão ser destinados na forma descrita no art. 10 da Resolução nº 307/2002 do CONAMA.
15.3.21.1. A remoção das telhas de fibrocimento existentes deverá receber atenção especial, pois materiais desse tipo produzidos em períodos anteriores podem conter amianto. Esses resíduos são classificados como Classe D (perigosos) pela Resolução CONAMA nº 307/2002, com a redação dada pela Resolução CONAMA nº 348/2004.
15.3.21.2. O CONTRATADO é integralmente responsável pela retirada, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos de que trata o item anterior, que deverão seguir procedimentos específicos de segurança.
15.3.21.3. Os demais resíduos da construção civil gerados na obra também deverão ser segregados e destinados conforme a legislação vigente, sob responsabilidade do CONTRATADO.
15.3.21.4. O fosso de manutenção não poderá ser interligado ao sistema de esgotamento sanitário da edificação, composto por tanque séptico e sumidouro, de modo a evitar a contaminação do solo e do lençol freático, cabendo ao CONTRATADO executá-lo em conformidade com essa exigência.
15.3.21.5. Deverá ser assegurado o correto manejo dos resíduos oleosos, especialmente óleos lubrificantes usados ou contaminados, cuja coleta e destinação devem observar a Resolução CONAMA nº 362/2005 e a legislação ambiental aplicável.
15.3.22. O CONTRATADO se obriga a manter na obra ou serviços de engenharia e arquitetura, quando couber, sob os cuidados de seu preposto, o diário de obras para anotações e registros pertinentes.
15.3.23. É da competência do CONTRATADO registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, nesse mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro;
15.3.24 A abertura do Diário de Obras deverá ser feita junto com a Fiscalização no dia da reunião de partida. Será tolerado um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, e a partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no Edital.
15.3.25. Proceder à execução dos serviços, com funcionários devidamente identificados com crachá e fardados, além de provê-los com uniformes e os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), caso necessário;
15.3.26. Responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causem à contratante ou a servidores desta ou a terceiros, durante a permanência no local
de execução dos serviços, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos e/ou indenizações cabíveis, assumindo o ônus decorrente;
15.3.27. Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, impostos, seguro,
vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados ou prepostos;
15.3.28. Responder por quaisquer danos causados direta e/ou indiretamente aos materiais objeto do serviço a ser prestado, quando estes tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a execução dos serviços;
15.3.29. Levar imediatamente ao conhecimento do Gestor de Contrato, ocorrências de caso fortuito e/ou força maior durante a execução do objeto, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de ocorrência que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da contratante;

15.3.30. Comprovar que possui profissional(s) qualificado(s) para a execução dos serviços, quando solicitado;
15.3.31. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização e Gestão, atendendo em até 24 (vinte e quatro) horas as reclamações;
15.3.32. Realizar os reparos dos serviços que forem executados em desconformidade com o objeto contratado num prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação formal da contratante;
15.3.33. Fornecer, quando solicitado pelo contratante, o demonstrativo de utilização dos produtos na instalação do objeto contratado;
15.3.34. Informar da necessidade de eventuais interrupções na execução do objeto contratado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
15.3.35. Manter, durante o período do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
15.3.36. O Contratado deverá manter o ambiente de prestação de serviço sempre limpo;
15.3.37. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao
edital;
15.3.38. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento e ou instalação do objeto deste Termo de Referência;
15.3.39. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a prestação de serviço do objeto deste Termo de Referência;
15.3.40. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no objeto, nos termos da legislação vigente;
15.3.41. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada ao Contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para o responsável pelo acompanhamento e recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
15.3.42. O Contratado será o único responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material empregado nos serviços que executar, excluída a total responsabilidade da Administração por quaisquer reclamações e/ou indenizações eventualmente cabíveis;
15.3.43. O Contratado obriga-se a respeitar as normas técnicas pertinentes ao objeto licitado, quando as especificações técnicas não constarem expressamente neste Termo de Referência e seus anexos;
15.3.44. O Contratado será a única responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.
15.3.45. O Contratado deverá comunicar a Administração, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
15.3.46. O Contratado deverá dispor de Equipe Técnica de Obra destinada a atender os requisitos mínimos de "capacidade operacional" para a execução de Contratos de Serviços, previstos em Edital, bem como a logística adequada para movimentação de equipe técnica, equipe de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.
15.3.47. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
15.3.48. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);
15.3.49. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
15.3.50. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
15.3.51. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente;
15.3.52. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
15.3.53. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
15.3.53.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
15.3.53.2. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
15.3.53.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;
15.3.54. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
15.3.54.1. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

15.3.54.2. Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
15.3.54.3. Os insumos utilizados deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
15.3.54.4. Os insumos utilizados não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
15.3.55. Adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.
15.3.55.1. Apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.
15.3.56. O Contratado deverá observar o disposto na Lei Municipal n° 3.163/2023, referente ao percentual de reserva de até 5% (cinco por cento) das vagas de emprego, para mulheres vítimas de violência doméstica, para empresas que tenham em seu quadro funcional mais de 20 (vinte) colaboradores.
15.3.57. O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos acima, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos diplomas legais e no Contrato.
15.3.58. É de responsabilidade do Contratado o pagamento das faturas de energia elétrica e água durante todo o período da reforma. A Secretaria Municipal de Administração irá informar mensalmente ao Departamento de Administração Fazendária que emitirá DAM do valor em nome do Contratado e a Secretaria Municipal de Finanças irá abater o respectivo valor da Nota Fiscal a ser paga.

15.4. Da Sinalização da Via Durante a Execução dos Serviços
15.4.1. O Contratado se compromete a observar e cumprir rigorosamente todas as normas técnicas e regulamentações previstas na legislação de trânsito vigente, especialmente aquelas dispostas no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, durante todas as fases de execução da obra de construção da lombada elevada.
15.4.2. O Contratado deverá providenciar, instalar e manter de forma visível e eficaz a sinalização provisória necessária para garantir a segurança dos usuários da via e dos trabalhadores, inclusive com o uso de dispositivos de controle e orientação de tráfego, conforme exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e resoluções do CONTRAN.
15.4.3. A ausência de sinalização adequada, bem como a ocorrência de acidentes decorrentes da inobservância desta cláusula, será considerada infração contratual grave, sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste instrumento e à responsabilização civil e administrativa.

15.5. Da Sinalização Noturna
15.5.1. O Contratado se obriga a manter, **durante o período noturno** e em condições de baixa visibilidade, a devida sinalização da obra de construção da lombada elevada, utilizando dispositivos retrorrefletivos, iluminação adequada e/ou sinalizadores luminosos intermitentes (pisca-pisca), de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
15.5.2. A sinalização noturna deverá ser suficiente para alertar condutores e pedestres sobre a existência de obstáculos e alterações na via, prevenindo riscos de acidentes.
15.5.3. O descumprimento desta obrigação, caso venha a comprometer a segurança da via pública, poderá acarretar a suspensão imediata da obra, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES
16.1. Este Contrato poderá ser alterado pelo CONTRATANTE, precedidos das devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;
II - Por acordo entre as partes:
a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.1.1. Nas alterações de que trata esta cláusula deverá ser observado o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.1.2. Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que observadas as seguintes situações:

a) não acarrete para o CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da contratada

c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

16.1.3. O valor do contrato pode ser alterado quando:

a) a alteração for consequência dos casos dos incisos “a” a “d” do subitem 16.1.2.

b) visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

c) ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

16.1.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16.2. A garantia pode ser alterada quando conveniente a substituição a pedido da contratada e aceita pelo CONTRATANTE.

16.3. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

16.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

16.5. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos da contratada, deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei nº 14.133/2021.

16.5.1. Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de serviços da obra contratada, prevalecerão os valores propostos pela contratada, em cada item;

16.5.2. Caso os serviços a serem acrescidos não constem na planilha de serviços da obra contratada, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão, incluído o BDI referencial e levando em conta o desconto ofertado na proposta global;

16.5.3. Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na planilha de serviços da obra contratada, nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, e os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global ou linear oferecido na proposta da contratada;

16.6. A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste Contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E SANÇÕES.

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 98/2023 e neste contrato.

17.2. **Constituem motivo para extinção do contrato**, nos termos do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

17.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;
17.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,
17.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão da obra e/ou do serviço nos prazos estipulados;
17.2.4. O atraso injustificado no início da obra e/ou serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
17.2.5. A paralisação da obra e/ou do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
17.2.6. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
17.2.7. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria;
17.2.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
17.2.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
17.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
17.2.11. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, nos termos do inciso XVII, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.2.12. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
17.2.13. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
17.2.14. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
17.2.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado aa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
17.2.16. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado aa contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
17.2.17. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
17.2.18. O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
17.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.
17.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
17.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
17.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
17.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo autônomo, por meio do qual ficará assegurado o contraditório e ampla defesa.
17.4. A extinção do contrato poderá ser:
17.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
17.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
17.5. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
17.6. Quando a extinção ocorrer com base nos subitens 17.2.13 à 17.2.19 sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito.
17.6.1. Devolução da garantia;
17.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
17.6.3. Pagamento do custo da desmobilização, quando couber;
17.6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
17.7. A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:
17.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE,
17.7.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do

contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto na Lei;
17.7.3. Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
17.7.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.
17.8. Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do CONTRATANTE.
17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definida no item 17.15, além das demais penalidades previstas neste Contrato.
17.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste Contrato.
17.10.1. A multa moratória não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.
17.10.2. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
17.11. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, **o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções**:
17.11.1. Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;
17.11.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento), nos termos do art. 156, § 3º, da lei nº 14.133/2021. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória;
17.11.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
17.11.4. Multa de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;
17.11.5. Multa de 0,5% a 5,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;
17.11.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
2	1,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
3	1,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
4	2,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
5	5,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou	04

	caso fortuito, os serviços contratuais;	
3	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela fiscalização, por trabalhador;	03
4	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02
5	Permitir a execução de serviços sem a utilização de EPIs/EPCs, por trabalhador;	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir trabalhador que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por trabalhador e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada	01
12	Zelar pelas instalações da Administração ou de terceiros.	03

17.12. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
17.13. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
17.14. Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Helena, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 98/2023;
17.15. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de santa Helena, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 98/2023;
17.16. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.
17.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração aa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
17.18. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratada.

18. <u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO</u>
18.1. Executado o contrato o seu objeto será recebido
18.1.2. Provisoriamente, quando da conclusão da obra ou serviço, pelo fiscal técnico e fiscal administrativo, designados pela autoridade administrativa competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada
18.1.3. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes e pelo usuário, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

18.2. Os responsáveis pelo recebimento deverão lavrar termo de notificação anterior ao termo de recebimento provisório ou definitivo sempre que as obras ou serviços não apresentarem condições de aceitação. O termo de notificação deverá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.
18.2.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
18.2.2. Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando as obras ou serviços apresentarem perfeitas condições.
18.3. Nas obras ou serviços será lavrado termo de recebimento provisório, e, no prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório, será lavrado termo de recebimento definitivo.
18.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra, assim pelos materiais, como não a exime da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
18.5. Para o recebimento definitivo, a contratada deverá entregar ao CONTRATANTE, conforme o caso, os seguintes documentos.

a) Relatório de Recomendações e Instruções de Utilização e Uso das instalações e equipamentos, acompanhado de eventuais catálogos e tabelas de fabricantes e montadores.
b) Termos de garantia das instalações e dos equipamentos;
c) Comprovante de Vistoria do Corpo de Bombeiros local;
d) Certidão negativa de débito – CND/INSS da matrícula da obra e Certidão negativa do FGTS em plena validade;
e) Comprovantes das Vistorias das Companhias Concessionárias de telefone, de água e esgoto, de energia elétrica e de água;
f) Comprovantes de verificação de funcionamento emitido pelos responsáveis pelas instalações de equipamentos eletromecânicos;
g) Comprovantes do pagamento de taxas de ligação de esgoto e às redes das companhias concessionárias;
h) Comprovante de Conclusão da Obra ou Habite-se emitido pelo órgão competente do Município. Em caso de não obtenção deverá ser apresentada justificativa emitida pelo órgão competente, atestado pelo gestor do contrato.

18.6. Os termos de recebimento provisório e definidos, constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade
19.1.1. A contratada deverá realizar as aquisições preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental e para a prevenção e o gerenciamento dos resíduos da construção (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 11.305, de 2010).
19.1.2. A contratada deverá na aquisição de bens, sempre que possível, adotar práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles:

I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água
II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
V – maior vida útil e menor custo de manutenção;
VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados; e
VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

19.1.3. A contratada deverá cumprir o estabelecido no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis
19.1.4. A contratada deverá apresentar **Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil** para execução de atividades e empreendimento sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme a Lei n.º 11.305, de 02 de agosto de 2010, e a Resolução do CONAMA nº 307/2002, e a legislação do Município de Santa Helena.
19.1.4.1 - Será exigida a apresentação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil como condição de pagamento da primeira parcela da obra.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

20.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação deste Contrato cabem recursos administrativos nas formas previstas em lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É vedada a subcontratação do objeto.
21.1.1. A contratação, pelo CONTRATADO, de transportadores e unidades de destinação devidamente licenciados

para os resíduos gerados na obra, inclusive os resíduos Classe D provenientes da remoção das telhas de fibrocimento, não configura subcontratação do objeto, permanecendo o CONTRATADO integralmente responsável pela correta destinação final desses resíduos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é condição indispensável para a eficácia do presente contrato a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias uteis contador da data da assinatura do contrato.

23. DA ATUALIZAÇÃO E VALIDADE DOS MEIOS ELETRÔNICOS DE COMUNICAÇÃO

23.1. O Contratante declara, sob sua inteira responsabilidade, que os endereços de e-mail e os números de telefone com aplicativo WhatsApp por ele informados no processo licitatório são válidos, ativos e de sua titularidade ou legítimo uso, comprometendo-se a mantê-los permanentemente atualizados durante toda a vigência do certame, se for o caso, do contrato dele decorrente.

23.2. O Contratante reconhece e concorda que tais meios eletrônicos poderão ser utilizados pela Administração Pública para o envio de comunicações, notificações, citações e intimações, as quais serão consideradas válidas e eficazes a partir do comprovado envio, independentemente de confirmação de leitura.

23.3. A eventual desatualização, inoperância, bloqueio ou ausência de acesso aos referidos meios de comunicação não poderá ser oposta pelo Contratante como justificativa para o descumprimento de prazos, obrigações ou para alegação de nulidade de atos administrativos.

24. ASSINATURA ELETRÔNICA E DIGITAL

24.1. As Partes reconhecem como válida e plenamente eficaz a assinatura do presente contrato realizada por meio eletrônico ou digital, inclusive por intermédio de plataforma de assinatura eletrônica, com ou sem utilização de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e demais normas aplicáveis.

24.2. As Partes concordam que a assinatura eletrônica possui a mesma força probante e validade jurídica da assinatura manuscrita, produzindo todos os efeitos legais, inclusive para fins de título executivo extrajudicial, quando aplicável.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Santa Helena – Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.

E, por assim haver justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

Santa Helena-Pr, __ de _____ de 2026.

NERI JOSÉ GIROTTO
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATADA
CPF:

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA